



## **VOTO EM SEPARADO**

Perante a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), criada nos termos do Requerimento nº 407, de 2015.

Senador: **RANDOLFE RODRIGUES**

### **1. JUSTIFICAÇÃO**

O relatório final, lido pela relatora Senadora Vanessa Grazziotin, na manhã do dia 26 de novembro, limitou-se à apuração dos fatos relacionados ao esquema que teria fraudado o julgamento de recursos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf, sem a análise de temas verificados pela nova fase da Operação Zelotes, que, embora não formem o objeto inicial da CPI, com ele conectam-se e foram aqui debatidos.

A Nota Informativa nº 3.925, de 2015, elaborada pela Consultoria Legislativa desta casa, na qual foram citados julgados do Supremo Tribunal Federal, apresentou a conclusão de que *a) é possível a uma CPI investigar fatos novos, não constantes do requerimento de sua criação, desde que: a1) sejam conexos com o objeto inicial da apuração, seja a conexão subjetiva, objetiva ou instrumental; a2) seja a ampliação*



*conveniente ao andamento dos trabalhos investigativos; e a3) desde que a ampliação não desvirtue o objeto da CPI.*

Citou-se, a título ilustrativo, a decisão de Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Habeas Corpus (HC) nº 100.341/MG, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02.12.2010:

A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá estender o âmbito de sua apuração a fatos ilícitos ou irregulares que, no curso do procedimento investigatório, se revelarem conexos à causa determinante da criação da comissão. Precedentes.<sup>1</sup>

A nova fase da Operação Zelotes revelou que políticos e autoridades poderiam, em tese, ter negociado a expedição de medidas provisórias em benefício de empresas do setor automotivo.

Além disso, as convocações efetivamente realizadas representaram somente 29% dos requerimentos de convocação aprovados, menos de um terço, portanto.

Essas verificações levam-nos à constatação de que o encerramento da CPICARF, neste momento, é prematuro.

Diante dos fatos, pedimos o apoio dos pares para a rejeição do relatório final apresentado pela relatora, Senadora Vanessa Grazziotin, e a aprovação da continuidade dos trabalhos até a data-limite, com a realização de novas oitivas para a complementação do relatório, nos termos do conteúdo em que se apresenta

---

<sup>1</sup> Confira-se, ainda, o HC nº 71.231/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 31.10.1996.



## **2. RELATÓRIO FINAL DA CPICARF**

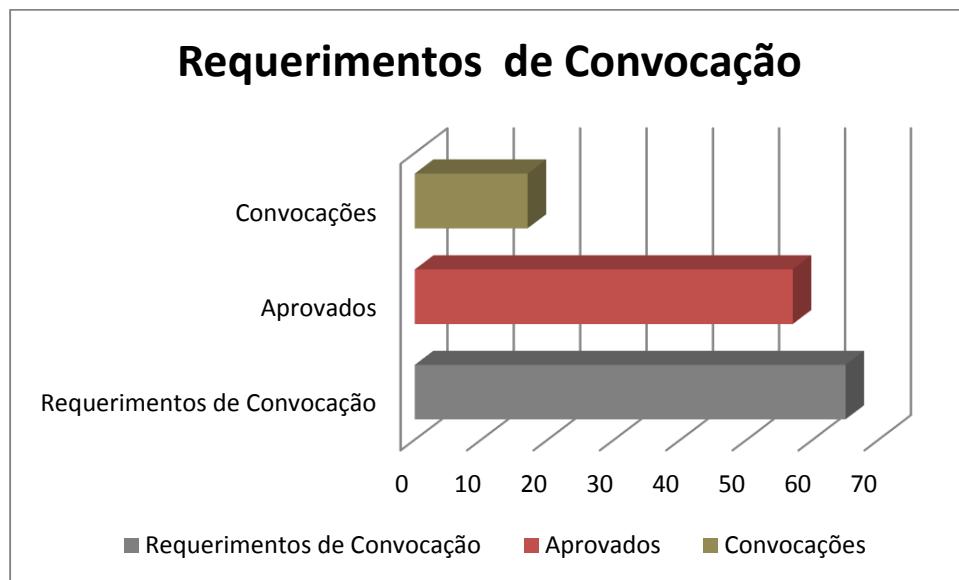
Apontamos tópicos que deveriam ter sido trabalhados com maior detalhamento no relatório final, a saber:

### **A) DEPOIMENTOS QUE PODERIAM TER SIDO COLHIDOS**

Requerimentos de convocação e de quebra de sigilo que foram aprovados, mas que não foram efetivados, são sinal de que as investigações poderiam ter ido muito além do que foram.

O relatório final não poderia ter-se furtado a enfrentar a questão da desproporção entre os motivos de não terem sido realizadas todas as convocações ou, pelo menos, algumas das mais evidentes convocações que tiveram, inclusive, o requerimento aprovado.

Dos **65 requerimentos de convocação** para depoimento apresentados, **57 foram aprovados**, mas somente **17 foram efetivados**, os outros **40 requerimentos** (aprovados) **de convocação foram ignorados**. Ou seja, somente 29% dos requerimentos aprovados resultaram no efeito prático de transformarem-se em real convocação.



Entre esses requerimentos, destaca-se o do ex-Secretário da Receita Federal do Brasil e ex-presidente do Carf, Otacílio Dantas Cartaxo, que ocupou os mais altos cargos da correlação de poder na época do suposto esquema de venda de decisões. Sua convocação fora aprovada pelo Requerimento 51/2015, de autoria do Senador José Pimentel, de 27 de maio; bem como por outro Requerimento, o de número 121/2015, também de autoria do Senador José Pimentel, no qual, igualmente, se autorizou a convocação de Leonardo Siade Manzan. Não obstante, de forma inexplicável, Otacílio Cartaxo em momento algum foi convocado a depor, embora sua convocação tenha sido autorizada.

Outras ex-autoridades, que ocuparam altos cargos no Governo, tiveram sua convocação rejeitada em votação dos membros da Comissão. Não é demais considerar que, diante dos indícios verificados, haveria, aparentemente, razões aprofundar as investigações em face de Erenice Guerra, bem como do ex-Ministro Silas Rondeau, por exemplo, já que tanto Erenice quanto Silas Rondeau foram citados por Hugo Rodrigues Borges e Gegliane Bessa por frequentarem a SGR Consultoria, cuja propriedade seria,



em tese, de um dos principais articuladores do esquema, José Ricardo da Silva. A convocação de Silas Rondeau não foi objeto de análise em requerimento.

Cristina Mautoni Marcondes Machado, esposa de Mauro Marcondes, teve o requerimento de depoimento aprovado em 14 de julho, mas não foi convocada. Na denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, relativo à segunda fase da Operação Zelotes, Cristina aparece na condição de denunciada. Está, atualmente, em prisão domiciliar.

O requerimento de convocação de Eduardo de Souza Ramos também foi aprovado e seu depoimento não foi colhido. Trata-se de mais um nome constante na denúncia do MPF, relativa à segunda fase da Operação Zelotes e que não foi ouvido na CPI.

Robert de Macedo Soares Rittscher foi convocado e depôs na CPI, na qualidade de presidente da Mitsubishi Brasil, e seu depoimento não revelou novos indícios. Contudo, o MPF identificou elementos, na apuração dos fatos da segunda fase, suficientes para denunciá-lo. Rittscher teria tentado ocultar sua relação com a SGR Consultoria e teria realizado movimentações financeiras suspeitas, além de negociações com outra empresa envolvida no esquema, a Marcondes e Mautoni.

Indícios mais claros pareciam comprometer a idoneidade de outro ex-presidente da MMC/Mitsubishi Brasil, Paulo Arantes Ferraz, que fora convocado a depor, mas se ausentou da reunião da CPI, sob alegação de que teria um compromisso fora do Brasil. Havia razões para requerer seu indiciamento, mas não se incluiu essa solicitação no relatório final da CPI. Paulo Ferraz é, igualmente, um dos denunciados do MP na segunda fase da



Zelotes. Como exemplo de forte indício de seu envolvimento, pode-se citar um e-mail interceptado com autorização judicial, no qual um conselheiro do Carf alegou que votaria a favor da MMC porque estava comprometido com o esquema. Essa previsão se confirmou. Ferraz seria o responsável da Mitsubishi pelas tratativas para a compra de decisão do Carf.

## B) DILAÇÃO DO OBJETO POR CONEXÃO

A Nota Informativa nº 3.925, de 2015, elaborada pela Consultoria Legislativa desta Casa e já citada, na qual foram citados julgados do Supremo Tribunal Federal, apresentou a conclusão de que *a) é possível a uma CPI investigar fatos novos, não constantes do requerimento de sua criação, desde que: a1) sejam conexos com o objeto inicial da apuração, seja a conexão subjetiva, objetiva ou instrumental; a2) seja a ampliação conveniente ao andamento dos trabalhos investigativos; e a3) desde que a ampliação não desvirtue o objeto da CPI.*

A nova fase da Operação Zelotes revelou que políticos e autoridades poderiam, em tese, ter negociado a expedição de medidas provisórias em benefício de empresas do setor automotivo. Se, de um lado, se reconhece que a MPV nº 471, de 2009, guarda relação exclusivamente subjetiva com os fatos apurados pela CPI, de outro, a MPV nº 512, de 2010, conecta-se com a CPICARF tanto subjetiva quanto objetivamente.

Vale citar que na sua oitiva, Robert Rittscher, ao ser questionado sobre o conteúdo da defesa da Mitsubishi no Carf, que teria



custado 20 milhões de reais, argumentou que não seria capaz de responder a tal pergunta, mas que apresentaria um memorando produzido pelo departamento jurídico explicando de forma detalhada a defesa realizada. Ademais, afirmou que o julgamento do processo junto ao Carf se deu no ano de 2010, e que pouco depois foi **editada a MPV nº 512** (convertida na Lei nº 12.407/2011), que dirimiu dúvidas então existentes no que concerne aos institutos do benefício fiscal e do regime fiscal, o que deu fim à controvérsia existente.

Ainda quanto a essa questão, volta-se à Nota Informativa nº 3.935/2015, da Consultoria Legislativa do Senado, na seguinte parte:

“Já quanto à MPV nº 512, de 2010, verifica-se a existência as três espécies de conexão (subjetiva, objetiva e instrumental). Afinal, algumas das pessoas possivelmente envolvidas já são investigadas pela CPI; a edição da MPV assegurou a vitória da tese das montadoras de veículos, o que pode levar a crer que a infração foi cometida para acobertar a corrupção realizada para obter julgamentos favoráveis no CARF (CPP, art. 76, II); e, inegavelmente, as provas da ilicitude na edição da MPV podem influenciar na comprovação do próprio esquema que em tese funcionava no CARF.

Quanto aos dois outros requisitos para a ampliação das investigações – unidade teleológica e conveniência da investigação –, também consideramos estarem presentes. A apuração da possível ilicitude na edição de MPV sobre matéria tributária não desvirtua o foco da CPI, é compatível com seu escopo, e, por isso mesmo, conveniente – embora, em relação a esse último aspecto, a decisão caiba a Suas Excelências os membros da Comissão.”



Mesmo que a conexão fosse somente subjetiva (entre as pessoas envolvidas), não haveria impedimento legal ou jurisprudencial que obrigasse a Comissão a encerrar a CPI sem o devido aprofundamento das investigações. Quando há conexão objetiva e subjetiva, a não apuração adequada dos fatos pode levar ao indiciamento equivocado de suspeitos.

Diante do alegado, entende-se que não haveria razão para indeferir as convocações daqueles supostamente envolvidos para depor e colaborar com a CPICARF, mesmo porque não há acusados nesta fase de preparação do processo judicial e, no depoimento, é oportunizada a manifestação relativamente aos indícios apurados.

Várias das empresas que teriam se beneficiado do esquema de venda de decisões deixaram igualmente de ser investigadas, em razão do prematuro encerramento das investigações.

### **3. CONCLUSÕES PARCIAIS**

Diante do exposto, verifica-se que a CPICARF deveria ter seus trabalhos prorrogados, a fim de colher os depoimentos faltantes; analisar seriamente os sigilos que foram quebrados; e, ao fim, pedir o indiciamento de muitas mais pessoas do que as que constam do Relatório apresentado pela Senadora Vanessa Grazziotin.

### **4. VOTO**



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Dessa forma, somos pela **rejeição** do relatório apresentado, e pela continuidade dos trabalhos desta comissão até a sua data-limite.

Sala da Comissão,

, Senador